



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 121/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS NOVAS E PROTETORES NOVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA RODOMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA – ME

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **OLÍVIO JOSÉ CASALI**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **RODOMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA - ME**, com sede na Cidade de Novo Machado - RS, na Av. Pratos, nº 376, Sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 20.519.809/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor **Rodrigo Zarzecki**, brasileiro, portador do CPF nº 015.525.680-75, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 035/2016, iniciado através do processo administrativo nº 245/2016, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de pneus novos, câmaras novas e protetores novos para uso nas viaturas das diversas secretarias desta municipalidade, conforme especificações do anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – Pelo fornecimento dos produtos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$ 19.396,00 (dezenove mil, trezentos e noventa e seis reais), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

3.6 – A inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.08.01.10.301.0801.2,060.3390.30.00.00.00.00 – rv 4520 – PAB – PSF – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

08.08.01.10.301.0801.2,060.3390.30.00.00.00.00 – rv 4090 – PSF – ESTADO – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA – Material de Consumo

14.14.01.14.122.0001.2,100.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DA MULHER – Material de Consumo

11.11.01.08.244.1102.2,090.3390.30.00.00.00.00 – rv 1239 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – SCFV – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A FAMÍLIA – Material de Consumo

02.02.01.04.122.0001.2,002.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DO GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS – Material de Consumo

05.05.01.04.123.0001.2,011.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E UNIDADES SUBORDINADAS – Material de Consumo

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

08.08.01.10.304.0802.2,069.3390.30.00.00.00.00 - rv 4760 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MANUTENÇÃO DO PROG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Material de Consumo

08.08.01.10.302.0803.2,067.3390.30.00.00.00.00 - rv 4590 - TETO FINANCEIRO - MAC - TFD / SIA / CAPS - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TETO FINANCEIRO - BLOCO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - Material de Consumo

07.07.01.15.452.0702.2,052.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO - Material de Consumo

07.07.01.26.782.0701.2,057.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS - Material de Consumo

09.09.01.20.122.0001.2,072.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Material de Consumo

09.09.01.20.606.0902.1,036.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - IMPLANTAÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA - Material de Consumo

09.09.02.20.602.0901.2,075.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 - LIVRE - PROGRAMA DE INCENTIVO E FOMENTO À BACIA LEITEIRA - Material de Consumo

**V - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 - Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 - Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 - Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los a

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

### **VI – DOS PRAZOS**

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora contratados de acordo com as Requisições de Mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade, devendo o licitante contratado deixar os produtos solicitados à disposição do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.1.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos itens no seguinte endereço: Rua Casemiro Korchewics, nº 245, em Três de Maio – RS.

6.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.3 - Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2016 serão automaticamente cancelados.

6.3.1 - O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às contratadas.

### **VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 – A aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos produtos pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

### **VIII – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Confiar os produtos a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o ~~mais alto nível da~~ técnica atual.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

### **IX – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

### **X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias as suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

### **XI – DA RESCISÃO**

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de TRÊS DE MAIO

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

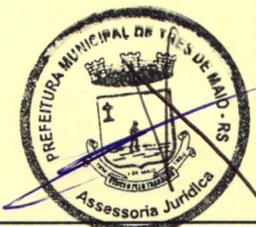
### XII – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 035/2016 e seus Anexos**.

### XIII – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

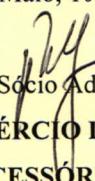
**XIV – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 10 de agosto de 2016.

  
Olívio José Casali – Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

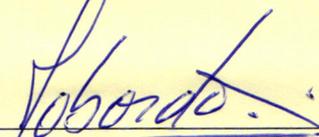
  
Rodrigo Zarzecki – Sócio Administrador  
**RODOMAX COMÉRCIO DE PNEUS,  
LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Delete Dalpiaz  
CPF: 973.167.840-91

2 – Nome: Staleic  
CPF: 925.939.330-20

Gestor:   
(Nome/CPF) 932.988.110.68

Fiscal:   
(Nome/CPF) 1610.266.320.20



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**ANEXO I**

Fornecimento de pneus novos, câmaras novas e protetores novos para uso nas viaturas dos diversos setores desta municipalidade

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
5	8	UN	PNEU 1000X20 RADIAL BORRACHUDO 16 LONAS PAT.203342, 200678	Dunlop SP 431	1.375,00	11.000,00
6	4	UN	PNEU 1000X20 CONVENCIONAL BORRACHUDO 16 LONAS PAT.202586, 202588	Rota 21 PT 38	975,00	3.900,00
11	4	UN	PNEU 700X16 LISO 10 LONAS	Evergreat	377,00	1.508,00
13	4	UN	PROTETOR ARO 16	K- Ruber	17,00	68,00
15	2	UN	PNEU 215/75 R17.5 LISO	Triangle RT 685	590,00	1.180,00
21	4	UN	PNEU 205/75 R16	Triace DS 828	435,00	1.740,00
<b>TOTAL</b>						<b>19.396,00</b>



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*